



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



CONTRATO Nº 018/2022
CONVITE Nº. 004/2022
PROCESSO Nº 021/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA REAL MOREIRA LUBRIFICANTES EIRELI, PARA O FORNECIMENTO DE OLEO LUBRIFICANTES, GRAXA E ADITIVO PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS.

Aos 11 dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, Estado de São Paulo, com sede à Rua Eugênio Volpe, n. 250, Centro, CNPJ n.º 01.552.221/0001-35, neste ato representada pela sua Prefeito Municipal, o Senhor JOSÉ AMAURI LENZONI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. sob n.º 9.347.745- SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 780.505.378-20, residente à Rua Avenida Brasil, n.º 195, Município de Ribeirão dos Índios - SP, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa .. REAL MOREIRA LUBRIFICANTES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.945.479/0001-88 e Inscrição Estadual n.º 562.340.928.119, com endereço a Rua: Avenida Coronel José Soares Marcondes n.º 1859, Bairro Vila Nova, na cidade de Presidente Prudente - SP, representada pelo Senhor SERGIO GONÇALVES MOREIRA, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. sob n.º 32.880.656-0 e do CPF/MF sob n.º 303.547.078-25, residente à Rua Sítio Nossa Senhora Aparecida n.º S/N, Montalvão, Zona Rural Município de Alfredo Marcondes - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, decorrente do **CONVITE Nº. 004/2022** regido pela Lei 8666/93 e posteriores alterações, e mediante cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLAUSULA 1ª. - DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se ao fornecimento de óleo lubrificantes, graxa e aditivo, para manutenção da frota municipal DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS, COM ENTREGA PARCELADA, constantes de sua proposta comercial, na seguinte conformidade:

CLAUSULA 2ª. - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

A entrega dos produtos será efetuada de forma parcelada, após assinatura deste **CONTRATO**, ficando fixado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a entrega, contados a partir do recebimento da requisição pelo contratado, emitida pelo Setor requisitante, devendo os produtos serem entregues no Almoxarifado Central da Prefeitura Municipal.

CLAUSULA 3ª. - DO VALOR



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



Fica ajustado o valor total do presente CONTRATO em de R\$ 167.342,00 (cento e sessenta e sete mil trezentos e quarenta e dois reais).

CLAUSULA 4ª. - FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado diretamente pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos pelos Setores requisitantes e à vista da apresentação de sua respectiva documentação fiscal.

CLAUSULA 5ª. - DO REAJUSTE

O valor pactuado na presente licitação não sofrerá reajuste em hipótese alguma, sendo admitido o reequilíbrio de preços previsto no art. 65, II, "d", da Lei 8666/93.

CLAUSULA 6ª. - DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

CLAUSULA 7ª. - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá oferecer garantia de no mínimo 03 (três) meses, promovendo a troca de quaisquer dos produtos contra defeito de fabricação ou deficiência técnica, a contar de seu recebimento e aceitação.

CLAUSULA 8ª. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Prefeitura fiscalizará o objeto ora contratado entregues a fim de constatar se estão de acordo com estipulado no edital. Havendo qualquer irregularidade não estando os produtos dentro das normas técnicas exigidas, o contratado será notificado para que substitua imediatamente o produto tendo em vista que os mesmos serão analisados.

8.2. Fica nomeado para fiscalizar a execução deste contrato o servidor público municipal Sr(a). Odmir Marin Coordenador de Departamento de Administração.

CLÁUSULA 9ª. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



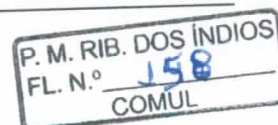
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo
Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br
VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA



9.1. A contratada efetuará a entrega dos produtos de acordo com o constante na proposta comercial e especificada no quadro referente ao objeto deste instrumento que deverá ser entregue nas condições mencionadas na Clausula 2ª.

9.2. Manter-se durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

CLAUSULA 10ª. – DOS AUMENTOS E SUPRESSÕES

10.1. Havendo interesse da Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios o valor inicial atualizado da aquisição poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 65, da Lei n.º. 8666/93, ficando o licitante vencedor obrigado a manter as mesmas condições licitadas.

10.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA 11ª.- DAS PENALIDADES

11.1. Pelo Atraso injustificado na entrega do objeto da licitação, se sujeita a CONTRATADA às sanções previstas nos arts. 86 e 87, da Lei n.º. 8.666/93, na seguinte conformidade:

- a) Pela inexecução total ou parcial ou descumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do CONTRATO;
 - b) Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentro do prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 10% do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada; e,
- 11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrevê-la na Dívida Ativa do Município.
- 11.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, o infrator será intimado a apresentar defesa no prazo de 5(cinco) dias úteis.

CLAUSULA 12ª. – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 159
COMUL

O Presente CONTRATO correrá a conta das dotações orçamentárias dos seguintes setores:

02. PODER EXECUTIVO 02 01- Depto. Gabinete do Prefeito e Dependências. 021- Material de Consumo. 3.3.90.30.00	R\$ 27.825,52
02. PODER EXECUTIVO 02 02- Depto. de Administração e Finanças 034- Material de Consumo. 3.3.90.30.00	R\$ 72.307,41
02. PODER EXECUTIVO 02 03- Depto. de Obras e Serviços Urbanos 046 - Material de Consumo. 3.3.90.30.00	R\$ 250.000,00
02. PODER EXECUTIVO 02 03- Depto. de Obras e Serviços Urbanos 052- Combustíveis e Lubrificantes Automotivos 3.3.90.30.00	R\$ 250.000,00
02. PODER EXECUTIVO 02 03 - Depto. Obras e Serviços Urbanos 057- Material de Consumo 3.3.90.30.00	R\$ 90.000,00
02. PODER EXECUTIVO 04- Depto. de Educação, Cultura e Esportes 091- Material de Consumo. 3.3.90.30.00	R\$ 80.000,00
02. PODER EXECUTIVO 02 04- Depto. de Educação, Cultura e Esportes 092- Material de Consumo. 3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
02. PODER EXECUTIVO 02 04- Depto. de Educação, Cultura e Esportes 093- Material de Consumo. 3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
02. PODER EXECUTIVO 02 04- Depto. de Educação, Cultura e Esportes 094- Material de Consumo. 3.3.90.30.00	R\$ 30.000,00
02. PODER EXECUTIVO 02 05- Depto. Fundo Municipal de Saúde 138 - Material de Consumo. 3.3.90.30.00	R\$ 671.404,00
02. PODER EXECUTIVO 02 05- Depto. Fundo Municipal de Saúde 139- Material de Consumo. 3.3.90.30.00	R\$ 50.000,00
02. PODER EXECUTIVO 02 05- Depto. Fundo Municipal de Saúde	R\$ 40.000,00



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 160
COMUL

140- Material de Consumo 3.3.90.30.00.	
02. PODER EXECUTIVO 02 06- Depto. Fundo Municipal de Assistência Social 190- Material de Consumo 3.3.90.30.00	R\$ 98.000,00
02. PODER EXECUTIVO 02 07- Depto. de Agricultura e Abastecimento 210 - Material de Consumo 3.3.90.30.00.	R\$ 75.000,00
02. PODER EXECUTIVO 02 07- Depto. de Agricultura e Abastecimento 211 - Material de Consumo 3.3.90.30.00	R\$ 10.924,00
02. PODER EXECUTIVO 02 07- Depto. Agricultura e Abastecimento 212 - Material de Consumo 3.3.90.30.00	R\$ 35.000,00

CLAUSULA 13ª. – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra um dos motivos previstos no art. 78, da Lei nº. 8666/93.

13.2. A rescisão também poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº. 8666/93;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos previstos em lei.

13.3. As partes reconhecem o direito da Administração Pública em casos de rescisão administrativa de, caso tenha havido algum prejuízo, a contratante poderá reter os pagamentos devidos à contratada até o valor do prejuízo sofrido.

CLAUSULA 14ª. – DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. FAZ PARTE DO PRESENTE CONTRATO, NAQUILO QUE NÃO COLIDIR COM ESTE, O EDITAL, SEUS ANEXOS E A PROPOSTA VENCEDORA, COMO SE AQUI ESTIVESSE TRANSCRITO;

14.2. APLICA-SE AO PRESENTE CONTRATO TODAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI 8666/93, ESPECIALMENTE QUANTO AOS CASOS OMISSOS NESTE INSTRUMENTO;



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

C.N.P.J.: 01.552.221/0001-35

Rua Eugênio Volpe, n.º 250 - CEP 19.380-000 - Ribeirão dos Índios - Estado de São Paulo

Fone: (18) 3261-6256 - Fax: (18) 3261-6104

E-mail: pmri@ribeiraodosindios.sp.gov.br - Site: ribeiraodosindios.sp.gov.br

VIVA A VIDA SEM DROGAS, DENUNCIE! - Telefone: 190

PLANTÃO 24 HORAS POR DIA - Observação: A DENÚNCIA É ANÔNIMA

P. M. RIB. DOS ÍNDIOS
FL. N.º 161
COMUL

CLAUSULA 15ª. -DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Santo Anastácio – SP para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato com renúncia de todos os outros, por mais privilegiados que sejam. E por acharem justos e contratados na exata forma da lei, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

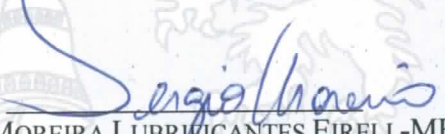
Prefeitura Municipal de Ribeirão dos Índios - SP, 11 de julho de 2022.


JOSÉ AMAURI LENZONI

PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DOS ÍNDIOS

CONTRATANTE


REAL MOREIRA LUBRIFICANTES EIRELI -ME

SERGIO GONÇALVES MOREIRA

CPF: 303.547.078-25

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: 1) 

RG: 30.582.539-2

2) _____

RG: _____